O PRESIDENTE DO PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A - PIT no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Estadual nº 7.495, de 05 de abril de 2021 e Ata de criação do Estatuto Social do Piauí Instituto De Tecnologia S/A - PIT,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, nos termos do Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 7.495, de 05 de abril de 2021, **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DE SOUSA**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos a partir de 14/05/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

RAFAEL JALES LIMA FERREIRA

Diretor-Presidente do PIT

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 14629, datada de 21 de maio de 2026.)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

Extrato Portaria Nº 046/2026-SDE-PI/GS Teresina, 20 de maio de 2026.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí/ SDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto **o Art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021,** que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o **Art. 89** da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado;

Considerando o **Decreto Estadual nº 15.093**, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais".

Considerando ainda, contrato celebrado através da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE** (CONTRATANTE), **contrato nº 028/2026-SDE-PI (00152.000662/2025-11)**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 014/2026 SDE-CPL 2,** firmado com a empresa **R A SENA ENGENHARIA LTDA,** cujo extrato foi publicado no **DOE nº 93/2026**, F. 136-137/402 no dia 18/05/2026, tendo como objeto a execução dos serviços **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS TOTALIZANDO 7580M² NO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Camilla Cury Rad Santos Costa, matrícula nº**

0360050-5, para exercer a função de **Fiscal de Contrato; Mila Galvão Nunes, matrícula nº 439808-4,** para exercer a função de **Fiscal Substituto; Gilciane Alves da Silva, matrícula nº 0354791-4,** para o exercício da função de **Gestor do Contrato.**

Art. 2º Incumbe ao **Gestor do Contrato** desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
II. - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do **contrato administrativo nº 028/2026-SDE-PI**, bem como dos eventuais termos aditivos;
III. - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do **contrato nº 028/2026-SDE-PI**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
IV. - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I. - Fiscalizar a execução do **Contrato nº 028/2026-SDE-PI**, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;
II. - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
III. - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV. - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
V. - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 20 de maio de 2026.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretario do Desenvolvimento Econômico.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 14632, datada de 21 de maio de 2026.)